

LEI Nº. 1.376 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Comendador Gomes para o exercício de 2025, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Comendador Gomes para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 42.421.910,00 (Quarenta e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e dez reais), distribuídos para o Poder Executivo R\$ 36.358.910,00 (Trinta e seis milhões trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e dez reais); Instituto de Previdência — IPRECOMGO, R\$ 4.363.000,00 (Quatro milhões trezentos e sessenta e três mil reais); Câmara Municipal R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo do Município de Comendador Gomes, seus fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO

FISCAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas

na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 42.421.910,00 (Quarenta e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e dez reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES (A)	45.451.910,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	8.582.574,50
Contribuições	930.740,00
Receita Patrimonial	2.469.750,00
Transferências Correntes	33.347.470,50
Outras Receitas Correntes	121.375,00
RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS (B)	1.612.000,00
Receitas Intra Orçamentarias	1.612,000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	(4.652.550,00)
Transferências Correntes	-4.652.550,00
Sub Total (D) (= A-C)	<u>42.411.360,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL (E)	10.550,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	10.550,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (F) = (D+E)	42.421.910,00

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 42.421.910,00 (Quarenta e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e dez reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES (A)	40.326.772,50
Pessoal e Encargos Sociais	19.798.385,00
Juros e Encargos da Dívida	217.000,00

Outras Despesas Correntes	20.311.387,50
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL (B)	895.137,50
Investimentos	895.137,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	1.200.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
Reserva de Contingência - Instituto de Previdência	700.000,00
TOTAL DA DESPESA (D) - (A + B + C)	42.421.910,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total do Município de Comendador Gomes para o exercício financeiro de 2025 é fixada no mesmo valor da Receita total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Unidade Orçamentária	Valor R\$
01 - GABINETE DO PREFEITO	
01.01- Gabinete do Prefeito	472.605,00
01.02 — Controladoria Interna	96.000,00

01.03 — Assessoria Jurídica	339.200,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZ E TURISM	
04.01— Departamento de Educação	1.192.000,00
04.02 — Setor de Ensino	9.184.417,50
04.03 — Departamento de Cultura	571.500,00
04.04 — Departamento de Turismo, Esporte e Lazer	308.500,00
04.05 — Fundo Municipal de Cultura	278.000,00
05 — SECRETARIA DE SAÚDE	
05.01— Departamento de Saúde	1.320.500,00
06 — SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
06.01— Departamento de Gestão Ambiental	649.137,50
07 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
07.01 — Departamento Municipal de Administração	4.289.500,00
09 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.01 -Fundo Municipal de Saúde	7.623.500,00
10 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
10.01— Departamento de Planejamento	261.500,00
11— SECRETARIA DE FAZENDA	
11.01— Departamento de Fazenda	1.093.000,00
12 — SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO	
12.01 — Departamento de Assistência Social	297.000,00
12.02 — Fundo Municipal de Assistência Social	1.214.100,00
13 — SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	
13.01— Depto de Obras, Estradas Mun. Serviços Urbanos	6.756.950,00
14 — SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
14.01— Depto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	411.500,00
Sub - Total	36.358.910,00

02 – CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Unidade Orçamentária	Valor R\$
01 – Câmara Municipal	1.700.000,00
Sub - Total	1.700.000,00

03 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPRECOMGO**Unidade Orçamentaria**

	Valor R\$
03 – IPMCA	4.363.000,00
Sub - Total	4.363.000,00

TOTAL GERAL	42.421.910,00
--------------------	----------------------

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo, Poder Legislativo e Instituto de Previdência IPRECOMGO, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte e cinco por cento da Despesa total fixada no art. 1º desta Lei, conforme previsto no artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 1371 de 04 de julho de 2024) com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — Anulação parcial ou total de dotações;
- II — Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I — Atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais;
- II — Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — Atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação — FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde — SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V — Reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de Recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

VI - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º-. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

VII - - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

VIII - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

IX - Abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

X — Alterar ou incluir grupo elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo;

§ 1º - O disposto neste artigo não onerar as da despesa total fixada no art. 1-º desta Lei.

§ 2º - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentaria sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§ 3º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 4º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 5º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º-

deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TITULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art.7º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 10 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 — QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa — Exercício 2025
— Orçamento Consolidado do Município;

02 — QDR - Quadro de Detalhamento da Receita — Exercício 2025
— Orçamento Consolidado do Município;

03 — Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as
Categorias Econômicas - Anexo 1 - Exercício 2025. Orçamento Consolidado do
Município;

04 — Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por
órgão e Unidade — Anexo 6 - Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;

05 - Demonstrativo de Programas de Governo — Anexo 7B -
Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

Comendador Gomes - MG, 26 de dezembro de 2024.

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal